



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Elias Alexandre da Silva
Coordenador Geral
15/01/14

LEI MUNICIPAL Nº 363, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO 2014/2017.**

O Prefeito do Município de Craíbas-AL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na formados Anexos:

- I - Receitas por Categoria Econômica
- II - Relação de Programas/Desembolso por Exercício
- III - Caracterização do Programa
- IV - Detalhamento do Programa
- V - Relação das Ações
- VI - Resumo das Ações por Função/Subfunção
- VII - Listagem das Fontes de Recursos

Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido nas Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no anexo Detalhamento do Programa nesta Lei.

[Assinatura]



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

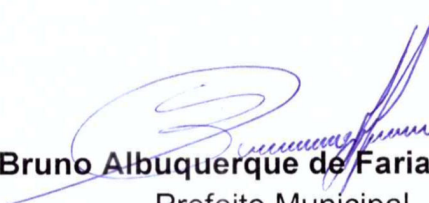
Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2014 revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, 23 de dezembro de 2013.


Bruno Albuquerque de Farias Santos
Prefeito Municipal